



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

06.ª Sessão Data 09/03/21

As duntas comissões para parecer.

 Presidente

A LEI nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, incluindo o Feminicídio no rol de crimes hediondos.

O Feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino.

O Projeto de LEI, tem por objetivo criar no calendário municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP, durante o mês de março de cada ano, a semana da conscientização de combate ao Feminicídio, através de ações educativas entre o Poder Público Municipal e demais órgãos estaduais, além da participação da comunidade local.

O planeta está passando por um momento único em virtude da pandemia (estado declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS) ocasionada pelo COVID-19.

O impacto emocional, social, econômico e na saúde são incomensuráveis, gerando um aumento de feminicídios no Brasil segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Diante deste cenário, necessitamos criar LEIS que possibilite combater o Feminicídio e qualquer tipo de violência no município.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de LEI, para que as ações de políticas públicas alcancem a todas as mulheres a fim de tenham o pleno conhecimento de seus direitos.


Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

Projeto de Lei n°

019/21

Ementa: Fica instituída no calendário municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP., a semana de conscientização e combate ao feminicídio.

Art. 1º Fica instituída no calendário municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP, especificamente durante o mês de março de cada ano, a semana de conscientização e combate ao Feminicídio.

§ 1º Esta LEI estabelece e regulamenta anualmente e durante o mês de março, especialmente entre os dias 7 (sete) ao 13 (treze), a semana de Combate ao Feminicídio, com ações integradas do Poder Executivo Municipal com os demais Órgão Públicos Estaduais e a comunidade local, garantindo a conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 2º As ações de conscientização visam a adoção das seguintes medidas:

I – Divulgação de informações de interesse a preservação dos direitos da mulher;

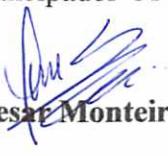
II – Elaboração de campanhas educativas de combate ao Feminicídio;

III – Realização de parcerias com a iniciativa privada no intuito de promover atividades relacionadas a esta LEI, através da promoção de palestras, seminários, workshop.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 8 de março de 2021.


Paulo Cesar Monteiro Silveira